

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (31) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de julho de 2026

MENSAGEM Nº 45 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 45/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias no orçamento, em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de R\$ 1.000.000,00, buscam intensificar as ações dos serviços públicos de saúde, com o Pronto Atendimento e serviços de assistência Oncológica.

Maiores esclarecimentos:

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, por conta da Proposta de Custeio MAC com o Ministério da Saúde.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:29:50
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 3702
DATA: 23/07/2026
HORAS: 15:04
RESPONSÁVEL: THAYO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lomaring Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 13120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 45/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446, de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456, de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0077- Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a Ação nº 2.834 - Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0077.2.834 – vínculo 05.300.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 1.000.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde)	5	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamarine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gab.nete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:29:28
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



PROPOSTA DE CUSTEIO MAC

Nº da Proposta

Ano

63000810837202600

2026

CNPJ

Beneficiário

11472723000100

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Esfera Administrativa

03

Tipo de Beneficiário

FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente

JOAO GABRIEL VIEIRA

CPF do Dirigente

33924401837

População

51.888

Telefone

11947034407

Município

MAIRINQUE

CEP

18.120-000

Endereço

AVENIDA LAMARTINE NAVARRO, CENTRO

E-mail

saude@mairinque.sp.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso

PROGRAMA

Objeto

CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE

Composição

Número

Valor

PROGRAMA

1.000.000,00

Valor da Proposta: R\$ 1.000.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada

SMS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE MAIRINQUE

Valor

1.000.000,00

Programa

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Média Complexidade

Valor

500.000,00

IV - POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CÂNCER

Radioterapia - Custeio para o Transporte Sanitário

Valor

500.000,00

Justificativa

VI - CUSTEIO DE OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - R\$ 500.000,00
O Município, com aproximadamente 50 mil habitantes, dispõe de um único Pronto Atendimento, CNES 2083183, responsável por toda a demanda de urgência e emergência, executado por meio de contrato de gestão. O recurso no valor de R\$ 500.000,00 destina-se ao custeio parcial das ações de Média e Alta Complexidade, assegurando a manutenção dos atendimentos, suporte às equipes assistenciais, aquisição de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais despesas necessárias à continuidade da assistência prestada à população.

IV - POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CÂNCER - R\$ 500.000,00
Considerando que o Município de Mairinque não dispõe de serviço próprio habilitado para assistência oncológica e radioterapia, os pacientes são encaminhados por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para estabelecimentos habilitados na Rede de Atenção Oncológica do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os quais destacam-se a Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba (CNES nº 2708779), habilitada como UNACON com Serviço de Radioterapia, e o Hospital Amaral Carvalho, localizado no município de Jaú/SP (CNES nº 2083086), habilitado como CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica.

Dessa forma, o transporte sanitário constitui etapa essencial para assegurar a continuidade das sessões de radioterapia, consultas especializadas, exames diagnósticos e de acompanhamento, bem como demais procedimentos terapêuticos realizados nos serviços de referência. O investimento proposto visa garantir acesso oportuno aos serviços especializados de oncologia, evitar interrupções no tratamento, reduzir o risco de abandono terapêutico e assegurar a integralidade da assistência aos pacientes oncológicos atendidos pelo SUS.

A utilização do recurso contribuirá para a manutenção do transporte regular e seguro dos usuários, considerando as distâncias percorridas até os centros especializados de tratamento, garantindo o acesso contínuo aos cuidados previstos na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

06
Valor.
1.000.000,00

Detalhar Pagamento

[< Voltar](#)


De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2026

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Município
MAIRINQUE

Ano Censo
2025

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Mês
Julho

CPF/CNPJ
11.472.723/0001-00

Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Código IBGE
352840

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

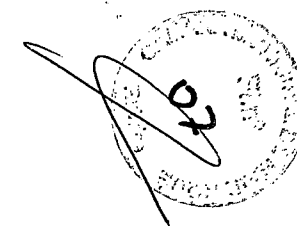
Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UF
SP

População
51.888 habitantes

Data Inicial Gestão
-

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2025	062808	03/07/2026	MUNICIPAL	104	021784	0066240236	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00		25000.100116/2026-16	63000810837202600	11820	 
Total							1.000.000,00	0,00	1.000.000,00					

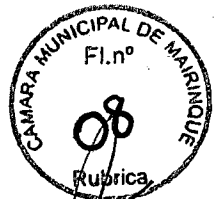




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

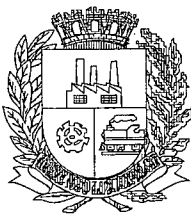
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



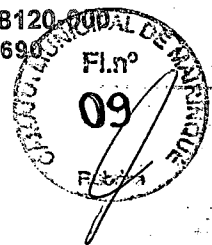
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de agosto de 2026.

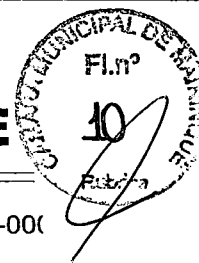

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 45/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, À LDO PARA 2026 E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para iniciativa de leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais. Crédito adicional especial destinado ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde.

III. Recursos oriundos de transferência da União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, vinculados à Proposta de Custeio MAC. Indicação de cobertura por excesso de arrecadação. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV. Destinação ao custeio de ações de média e alta complexidade, Pronto Atendimento e assistência oncológica, inclusive transporte sanitário para tratamento fora do Município.

V. Necessidade de observância, na fase executiva, da finalidade vinculada do repasse, das condições da proposta aprovada, da legislação de contratações públicas, da regular liquidação da despesa e da prestação de contas.

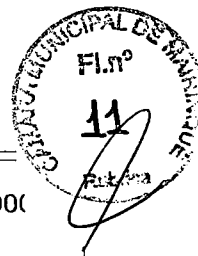
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 45/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026.

A proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, no valor de R\$ 1.000.000,00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos decorrem de proposta de custeio MAC celebrada com o Ministério da Saúde, com a finalidade de intensificar ações dos serviços públicos de saúde, especialmente o Pronto Atendimento e os serviços de assistência oncológica.

O processo encontra-se instruído com documentação do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, indicando o Fundo Municipal de Saúde de Mairinque como beneficiário da Proposta de Custeio MAC, no valor de R\$ 1.000.000,00, bem como com detalhamento da destinação dos recursos para custeio de ações de média e alta complexidade e para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

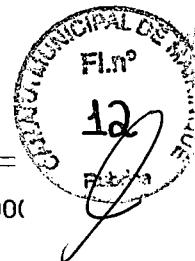
A proposição em exame possui natureza orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para a elaboração, execução e alteração das peças orçamentárias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, as leis orçamentárias compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. A iniciativa das proposições relativas ao planejamento orçamentário e à abertura de créditos adicionais compete ao Poder Executivo, por se tratar de matéria diretamente relacionada à gestão fiscal, à execução orçamentária e à implementação das políticas públicas municipais.

No caso concreto, o projeto promove a inclusão de metas e diretrizes no PPA 2026/2029 e na LDO de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à criação de dotação específica para custeio de serviços da atenção especializada à saúde.

A espécie de crédito adicional adotada é adequada.

De acordo com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A proposição busca justamente criar rubrica própria no Programa nº 0077 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação nº 2.834 — Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, o que justifica a utilização do crédito adicional especial.

Também se verifica o atendimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condiciona a abertura de créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e à indicação da correspondente fonte de cobertura.

O projeto indica expressamente que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência da União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, vinculada à Proposta de Custeio MAC.

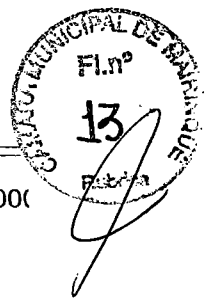
A documentação que acompanha a proposição reforça a regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



da instrução legislativa. Consta proposta do Ministério da Saúde, com identificação do Fundo Municipal de Saúde de Mairinque como beneficiário, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinada ao custeio da média e alta complexidade à saúde. Também consta detalhamento do pagamento, com indicação da ordem bancária correspondente à transferência do valor ao Município.

Assim, diferentemente de hipóteses em que a proposição apenas menciona genericamente a existência de convênio, emenda parlamentar ou transferência voluntária, o presente projeto contém elementos documentais suficientes para demonstrar a origem do recurso e a pertinência da fonte de cobertura indicada.

A finalidade da despesa também se mostra compatível com o interesse público e com a natureza vinculada do repasse.

A Proposta de Custeio MAC indica a destinação de R\$ 500.000,00 para custeio de outras ações da média e alta complexidade, relacionadas ao atendimento da demanda de urgência e emergência no Pronto Atendimento municipal, e de R\$ 500.000,00 para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, especialmente para custeio de transporte sanitário de pacientes encaminhados para assistência oncológica e radioterapia em serviços de referência.

A justificativa constante da proposta federal registra que o Município dispõe de Pronto Atendimento responsável pela demanda de urgência e emergência, sendo o recurso destinado ao custeio parcial das ações de média e alta complexidade, com suporte à manutenção dos atendimentos, aquisição de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais despesas necessárias à continuidade da assistência à população.

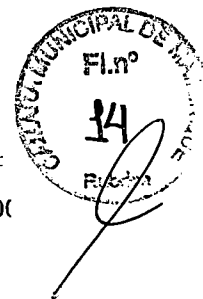
Também consta que, na área oncológica, o Município não dispõe de serviço próprio habilitado para assistência oncológica e radioterapia, razão pela qual os pacientes são encaminhados para estabelecimentos habilitados da rede



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



de atenção oncológica do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, o transporte sanitário constitui etapa essencial para assegurar a continuidade das sessões de radioterapia, consultas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento terapêutico, contribuindo para evitar interrupções no tratamento e reduzir risco de abandono terapêutico.

Portanto, a despesa pretendida encontra vinculação direta com ações e serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da atenção especializada, da média e alta complexidade, do atendimento de urgência e emergência e da assistência oncológica.

A classificação orçamentária também se mostra coerente com o objeto proposto. O projeto indica o elemento de despesa 3.3.90.39.00, compatível com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, em conformidade com a natureza dos serviços a serem custeados.

Quanto ao art. 5º do projeto, que dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a redação poderia ser mais precisa, mas não compromete a validade da proposição.

A abertura do crédito especial decorre de transferência federal vinculada, com origem financeira identificada e valor delimitado. Pelos elementos apresentados, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem aumento permanente de despesa municipal sem correspondente fonte de custeio. A execução deverá permanecer limitada ao valor efetivamente repassado e à finalidade indicada na proposta federal.

De todo modo, é importante registrar que a lei orçamentária autorizadora não substitui as providências administrativas necessárias à execução da despesa.

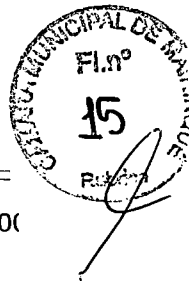
A abertura do crédito especial apenas cria a dotação orçamentária e autoriza a utilização do recurso no orçamento municipal. A aplicação dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



deverá observar a finalidade vinculada da transferência federal, as condições da Proposta de Custeio MAC, as normas do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, o regime jurídico do Fundo Municipal de Saúde e as regras aplicáveis à execução de recursos do Sistema Único de Saúde.

Caso haja contratação de serviços, aquisição de insumos ou formalização de instrumentos com terceiros, a Administração deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente quanto à instrução do processo administrativo, definição precisa do objeto, justificativa da contratação, estimativa de preços, seleção do contratado, formalização contratual ou instrumento equivalente, fiscalização da execução, liquidação da despesa e comprovação dos serviços prestados.

Também deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, controle, transparência e prestação de contas, especialmente por se tratar de recurso público federal destinado à saúde.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de impedir a tramitação da proposição.

A iniciativa é adequada, a espécie de crédito adicional está corretamente indicada, a fonte de cobertura foi apontada como excesso de arrecadação, a origem financeira encontra respaldo nos documentos juntados e a despesa pretendida possui finalidade pública vinculada à área da saúde.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45/2026.

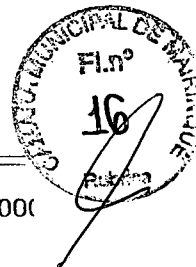
Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:17:30
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

Processo: Projeto de Lei nº 45/2026 – Município de Mairinque/SP

Objeto: Inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de R\$ 1.000.000,00.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedrosa, que visa a alteração das leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) para a inclusão de crédito adicional especial no montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

O recurso em tela possui finalidade específica de custeio para ações dos serviços públicos de saúde, subdividindo-se em **R\$ 500.000,00** para a manutenção do Pronto Atendimento (CNES 2083183) e **R\$ 500.000,00** para a Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer, especificamente para o transporte sanitário no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para unidades como a Santa Casa de Sorocaba e o Hospital Amaral Carvalho de Jaú/SP. A origem dos recursos advém de transferência da União, via Ministério da Saúde, por meio da Proposta de Custeio MAC nº 63000810837202600, tendo como beneficiário o Fundo Municipal de Saúde de Mairinque (CNPJ 11.472.723/0001-00).

O ingresso financeiro já restou efetivado em 03/07/2026, conforme Ordem Bancária nº 0065240236. A presente análise pauta-se na observância da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), do Art. 131 do Regimento Interno desta Casa, além das diretrizes do MCASP 11ª edição e MDF 15ª edição.

2. ANÁLISE

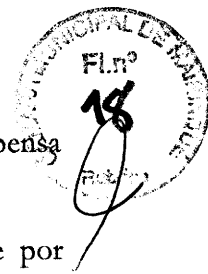
2.1. Da conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 – créditos adicionais

O projeto enquadra-se na categoria de crédito adicional especial, conforme o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, por se destinar a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A propositura atende ao art. 42, que exige autorização legislativa e a indicação da existência de recursos disponíveis.

No que tange ao art. 43, §1º, inciso II, a fonte de cobertura indicada é o excesso de arrecadação, definido pelo §3º do mesmo artigo como o saldo positivo das diferenças acumuladas entre a receita prevista e a realizada. No caso concreto, o lastro financeiro é inequívoco, uma vez que o recurso de R\$ 1.000.000,00 já ingressou nos cofres municipais em julho de 2026, caracterizando receita extraordinária não prevista na LOA original.

2.2. Da análise do impacto orçamentário-financeiro (LC nº 101/2000)

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto



orçamentário-financeiro (art. 16). Todavia, o art. 5º do Projeto de Lei em análise propõe a dispensa de tais demonstrativos.

Ressalta-se que, por se tratar de despesa custeada integralmente por transferência vinculada da União (art. 25, §1º, IV), o impacto no Tesouro Municipal é nulo. Contudo, a conformidade com o art. 26 da LRF exige que a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas (como o transporte de pacientes e contratos de gestão) esteja prevista em lei específica e atenda às condições da LDO, o que reforça a necessidade da presente aprovação legislativa.

2.3. Da comprovação do que se afirma existir (art. 131 do Regimento Interno)

Em cumprimento ao art. 131 do Regimento Interno, o Poder Executivo instruiu o projeto com a Proposta de Custeio MAC, a Ordem Bancária e o Plano de Trabalho. Tais documentos comprovam a existência do recurso e a vinculação da despesa.

Recomenda-se, todavia, para fins de exaurimento técnico, a juntada de balancete de receita atualizado que demonstre a tendência de excesso de arrecadação no exercício, bem como a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme exige o art. 16, inciso II, da LRF.

2.4. Da conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque

A tramitação do PL 45/2026 deve observar o rito estabelecido no Título VII, Capítulo II, arts. 287 a 301 do Regimento Interno. Por se tratar de matéria orçamentária que visa a abertura de crédito adicional, a deliberação em plenário exige o quórum de maioria simples para sua aprovação, após o devido parecer das comissões permanentes competentes.

2.5. Da conformidade com o MCASP e o MDF

A classificação contábil adotada (3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) guarda estrita consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sendo a modalidade 90 adequada para aplicação direta pelo Fundo Municipal de Saúde em contratos de prestação de serviços.

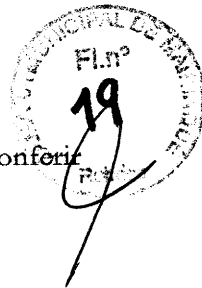
A classificação funcional 10.302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial) está alinhada à Portaria nº 42/1999. A execução desta despesa deverá ser evidenciada nos anexos 1 e 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), mantendo-se a segregação da fonte de recurso vinculada (Vínculo 05.300.11) para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e ao Ministério da Saúde.

Da consistência material para o preenchimento dos Anexos do PPA 2026/2029 e da LDO 2026

Indaga-se se o PL nº 45/2026 atende às condições para o correto preenchimento dos Anexos II e III do PPA 2026/2029 e dos Anexos IV e V da LDO 2026. A resposta é negativa: a propositura não atende plenamente às condições exigidas.

Verifica-se a mesma deficiência estrutural apontada no parecer do PL nº 44/2026: o projeto identifica corretamente os instrumentos de planejamento e a ação orçamentária,

mas não instrui o processo com a programação física e financeira mínima exigida para conferir consistência material a esses anexos.



2.6.1. Do que o projeto efetivamente contempla

O projeto apresenta lastro documental robusto quanto à fonte de recursos, o que constitui ponto positivo relevante. A instrução comprova, por meio da Proposta de Custeio MAC nº 63000810837202600, do Fundo Nacional de Saúde, e da Ordem Bancária nº 0065240236, de 03/07/2026, o ingresso de R\$ 1.000.000,00 destinado ao custeio da Média e Alta Complexidade, distribuído em duas vertentes: R\$ 500.000,00 para custeio de outras ações de MAC (manutenção do Pronto Atendimento, insumos, medicamentos e materiais) e R\$ 500.000,00 para a Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer, especificamente transporte sanitário de pacientes oncológicos no Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A classificação programática (Programa nº 0077 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação nº 2.834 - Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, subfunção 302, elemento 3.3.90.39.00) está tecnicamente correta, e a despesa se enquadra no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde do art. 3º da LC nº 141/2012, contribuindo para o cômputo do piso constitucional.

2.6.2. Do que falta para o preenchimento consistente dos anexos

Em relação ao art. 1º do PL, que promove a inclusão da Ação nº 2.834 nos anexos, a propositura não traz os elementos mínimos necessários ao correto preenchimento, a saber:

a) Metas físicas por exercício – Não há quantificação da produção: quantos atendimentos de urgência e emergência serão mantidos, quantas viagens de transporte sanitário serão realizadas, quantos pacientes oncológicos serão transportados e em que período. A proposta MAC descreve o objeto qualitativamente, mas o PPA exige metas físicas regionalizadas, com produtos por exercício, conforme os componentes da programação física do MCASP (seção 4.2.3.4).

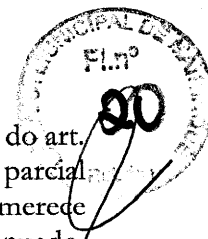
b) Metas financeiras anuais para o quadriênio – O PL indica apenas o total de R\$ 1.000.000,00 para 2026. Como o PPA é quadrienal (2026/2029), os Anexos II e III deveriam refletir a programação financeira por exercício; ainda que o recurso seja pontual e finito, a inclusão formal da ação no PPA pressupõe a indicação dos valores em cada ano do período ou, no mínimo, a expressa declaração de que o valor se refere exclusivamente a 2026, com execução não continuada.

c) Indicadores de resultado e fórmula de cálculo – Diferentemente do PL nº 44/2026, cujo Plano de Trabalho estadual (SES-PRC-2026-01564-DM) trazia indicadores com fórmula (tempo médio de espera, quantidade de consultas), a proposta MAC federal anexada ao PL nº 45 não formaliza indicadores com fórmula de cálculo e fonte de verificação, o que compromete o acompanhamento e a prestação de contas da ação no PPA.

d) Subtítulo/localizador de gasto – Não há indicação do localizador de gasto nem da territorialização das metas (região do município, unidade de saúde beneficiada), elemento exigido pela estrutura programática.

2.6.3. Das ressalvas adicionais

O art. 5º do PL dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro do art. 16 da LRF, repetindo a mesma falha formal do PL nº 44/2026: a dispensa



genérica não encontra amparo expresso na lei complementar, e a exigência dos incisos I e II do art. 16 independe da origem dos recursos. Ademais, a destinação de `R\$ 500.000,00` ao custeio parcial das ações de Média e Alta Complexidade, assegurando a manutenção dos atendimentos, merece atenção: embora o repasse seja pontual, a finalidade descrita pode sugerir caráter continuado, atraindo a análise do art. 17 da LRF e a necessidade de se demonstrar que a despesa não gera obrigação permanente para o Tesouro municipal após o esgotamento do recurso.

2.6.4. Da conclusão parcial

O PL nº 45/2026 está bem instruído quanto ao lastro financeiro (fonte de excesso de arrecadação efetivamente comprovada) e quanto à qualificação programática, mas não atende às condições materiais para o preenchimento dos Anexos II e III do PPA e dos Anexos IV e V da LDO, pois carece de metas físicas, programação financeira por exercício, indicadores com fórmula de cálculo e localizador de gasto. Recomenda-se que a instrução seja complementada com esses elementos, sob pena de a compatibilidade programática restar apenas formal e de o projeto ser objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo controle interno.

3. QUADRO-RESUMO DA DOTAÇÃO

Especificação Técnica	Classificação / Valor
Unidade Orçamentária	02.11.01 – Dependências da Secretaria de Saúde
Classificação Funcional	10.302.0077.2.834 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de Recurso	05.300.11 (Transferência da União - MAC)
Valor Total do Crédito	R\$ 1.000.000,00

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2026. A propositura apresenta viabilidade técnica e lastro financeiro comprovado. Para o regular prosseguimento e segurança jurídica do ordenador de despesas, recomendam-se as seguintes providências:

1. Apresentação de justificativa circunstanciada para a dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro mencionada no art. 5º do PL.
2. Complementação da instrução processual com balancete de receita que evidencie o excesso de arrecadação global.
3. Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira subscreta pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, da LRF.
4. 6. Complementação da instrução processual com a programação física e financeira da Ação nº 2.834 - metas físicas por exercício, valores anuais do quadriênio 2026/2029, indicadores com fórmula de cálculo e fonte de verificação e localizador de gasto —, sob pena de a compatibilidade programática restar meramente formal e de apontamento pelo controle interno e pelo TCE-SP.
5. Comprovação da adimplência do Município junto ao CAUC/SIAFI, garantindo a regularidade para o recebimento e aplicação de transferências voluntárias e vinculadas (arts. 25 e 26 da LRF).

6. Rigorosa segregação contábil da fonte de recurso para evitar a desnaturação do recurso vinculado em conta movimento.



Mairinque/SP, 17 de agosto de 2026.

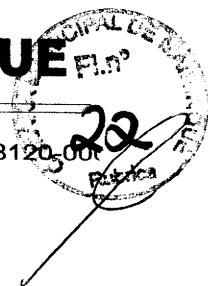

JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
CRC-SP 154.569/O-4 – CRA-SP 6-0001563 – CORECON-SP 39.046



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 45/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, À LDO PARA 2026 E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para iniciativa de leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais. Crédito adicional especial destinado ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde.

III. Recursos oriundos de transferência da União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, vinculados à Proposta de Custeio MAC. Indicação de cobertura por excesso de arrecadação. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV. Destinação ao custeio de ações de média e alta complexidade, Pronto Atendimento e assistência oncológica, inclusive transporte sanitário para tratamento fora do Município.

V. Necessidade de observância, na fase executiva, da finalidade vinculada do repasse, das condições da proposta aprovada, da legislação de contratações públicas, da regular liquidação da despesa e da prestação de contas.

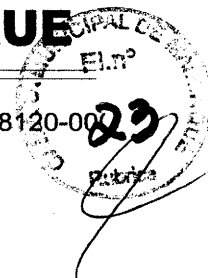
VI. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 45/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026.

A proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, no valor de R\$ 1.000.000,00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao custeio de serviços da atenção especializada à saúde.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos decorrem de proposta de custeio MAC celebrada com o Ministério da Saúde, com a finalidade de intensificar ações dos serviços públicos de saúde, especialmente o Pronto Atendimento e os serviços de assistência oncológica.

O processo encontra-se instruído com documentação do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, indicando o Fundo Municipal de Saúde de Mairinque como beneficiário da Proposta de Custeio MAC, no valor de R\$ 1.000.000,00, bem como com detalhamento da destinação dos recursos para custeio de ações de média e alta complexidade e para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

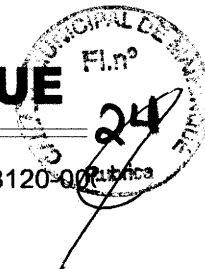
A proposição em exame possui natureza orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para a elaboração, execução e alteração das peças orçamentárias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, as leis orçamentárias compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. A iniciativa das proposições relativas ao planejamento orçamentário e à abertura de créditos adicionais compete ao Poder Executivo, por se tratar de matéria diretamente relacionada à gestão fiscal, à execução orçamentária e à implementação das políticas públicas municipais.

No caso concreto, o projeto promove a inclusão de metas e diretrizes no PPA 2026/2029 e na LDO de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinado à criação de dotação específica para custeio de serviços da atenção especializada à saúde.

A espécie de crédito adicional adotada é adequada.

De acordo com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A proposição busca justamente criar rubrica própria no Programa nº 0077 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação nº 2.834 — Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde, o que justifica a utilização do crédito adicional especial.

Também se verifica o atendimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condiciona a abertura de créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e à indicação da correspondente fonte de cobertura.

O projeto indica expressamente que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência da União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, vinculada à Proposta de Custeio MAC.

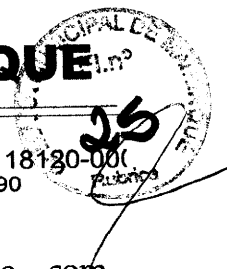
A documentação que acompanha a proposição reforça a regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18130-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



da instrução legislativa. Consta proposta do Ministério da Saúde, com identificação do Fundo Municipal de Saúde de Mairinque como beneficiário, no valor de R\$ 1.000.000,00, destinada ao custeio da média e alta complexidade à saúde. Também consta detalhamento do pagamento, com indicação da ordem bancária correspondente à transferência do valor ao Município.

Assim, diferentemente de hipóteses em que a proposição apenas menciona genericamente a existência de convênio, emenda parlamentar ou transferência voluntária, o presente projeto contém elementos documentais suficientes para demonstrar a origem do recurso e a pertinência da fonte de cobertura indicada.

A finalidade da despesa também se mostra compatível com o interesse público e com a natureza vinculada do repasse.

A Proposta de Custeio MAC indica a destinação de R\$ 500.000,00 para custeio de outras ações da média e alta complexidade, relacionadas ao atendimento da demanda de urgência e emergência no Pronto Atendimento municipal, e de R\$ 500.000,00 para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, especialmente para custeio de transporte sanitário de pacientes encaminhados para assistência oncológica e radioterapia em serviços de referência.

A justificativa constante da proposta federal registra que o Município dispõe de Pronto Atendimento responsável pela demanda de urgência e emergência, sendo o recurso destinado ao custeio parcial das ações de média e alta complexidade, com suporte à manutenção dos atendimentos, aquisição de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais despesas necessárias à continuidade da assistência à população.

Também consta que, na área oncológica, o Município não dispõe de serviço próprio habilitado para assistência oncológica e radioterapia, razão pela qual os pacientes são encaminhados para estabelecimentos habilitados da rede



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-800
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



de atenção oncológica do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, o transporte sanitário constitui etapa essencial para assegurar a continuidade das sessões de radioterapia, consultas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento terapêutico, contribuindo para evitar interrupções no tratamento e reduzir risco de abandono terapêutico.

Portanto, a despesa pretendida encontra vinculação direta com ações e serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito da atenção especializada, da média e alta complexidade, do atendimento de urgência e emergência e da assistência oncológica.

A classificação orçamentária também se mostra coerente com o objeto proposto. O projeto indica o elemento de despesa 3.3.90.39.00, compatível com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, em conformidade com a natureza dos serviços a serem custeados.

Quanto ao art. 5º do projeto, que dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a redação poderia ser mais precisa, mas não compromete a validade da proposição.

A abertura do crédito especial decorre de transferência federal vinculada, com origem financeira identificada e valor delimitado. Pelos elementos apresentados, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem aumento permanente de despesa municipal sem correspondente fonte de custeio. A execução deverá permanecer limitada ao valor efetivamente repassado e à finalidade indicada na proposta federal.

De todo modo, é importante registrar que a lei orçamentária autorizadora não substitui as providências administrativas necessárias à execução da despesa.

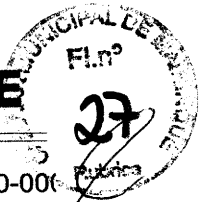
A abertura do crédito especial apenas cria a dotação orçamentária e autoriza a utilização do recurso no orçamento municipal. A aplicação dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



deverá observar a finalidade vinculada da transferência federal, as condições da Proposta de Custeio MAC, as normas do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, o regime jurídico do Fundo Municipal de Saúde e as regras aplicáveis à execução de recursos do Sistema Único de Saúde.

Caso haja contratação de serviços, aquisição de insumos ou formalização de instrumentos com terceiros, a Administração deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente quanto à instrução do processo administrativo, definição precisa do objeto, justificativa da contratação, estimativa de preços, seleção do contratado, formalização contratual ou instrumento equivalente, fiscalização da execução, liquidação da despesa e comprovação dos serviços prestados.

Também deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, controle, transparência e prestação de contas, especialmente por se tratar de recurso público federal destinado à saúde.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de impedir a tramitação da proposição.

A iniciativa é adequada, a espécie de crédito adicional está corretamente indicada, a fonte de cobertura foi apontada como excesso de arrecadação, a origem financeira encontra respaldo nos documentos juntados e a despesa pretendida possui finalidade pública vinculada à área da saúde.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45/2026.

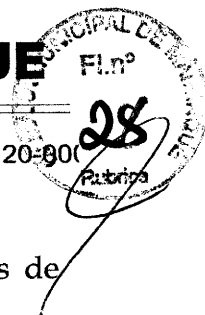
Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

**JESSE ROMERO
ALMEIDA**

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:17:30
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 103 /2026

PROJETO DE LEI Nº 45/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências - R\$ 1.000.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento do parecer jurídico e da análise do Consultor Orçamentário com parecer favorável com ressalvas.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRISPINEUS - Membro

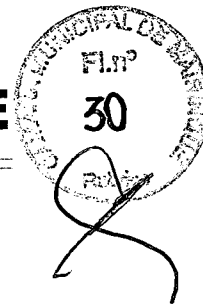
10:34 26/08/26 - 001873 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Parecer nº **115** /2026

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 45/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no Programa nº 0077 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, mediante a inclusão da Ação nº 2.834 – Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Conforme documentação constante dos autos, os recursos são provenientes de transferência da União, por intermédio do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, vinculados à Proposta de Custeio MAC nº 63000810837202600.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

O montante será destinado ao custeio de ações de saúde, sendo R\$ 500.000,00 para manutenção do Pronto Atendimento e R\$ 500.000,00 para a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, especialmente para transporte sanitário no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos orçamentário e financeiro, especialmente quanto à adequação da abertura do crédito adicional e à origem dos recursos indicados para sua cobertura.

Inicialmente, verifica-se que a proposição possui natureza eminentemente orçamentária e financeira e foi apresentada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa das matérias relativas ao planejamento e à execução orçamentária.

O crédito pretendido enquadra-se na modalidade de crédito adicional especial, prevista no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, por se destinar a despesa para a qual não havia dotação orçamentária específica.

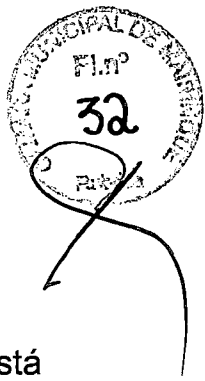
A fonte de cobertura indicada é o excesso de arrecadação, decorrente de transferência federal vinculada à área da saúde. A documentação constante do processo demonstra, inclusive, que o ingresso financeiro ocorreu em 03 de julho de 2026, por meio da Ordem Bancária nº 0065240236.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Também merece destaque que a classificação orçamentária da despesa está adequada à finalidade proposta, sendo indicada a natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com fonte de recurso vinculada à transferência federal, MAC.

Sob a perspectiva do interesse público, os recursos representam importante reforço para o atendimento das necessidades da população na área da saúde, especialmente em serviços de média e alta complexidade, atendimento de urgência e emergência e assistência aos pacientes que necessitam de tratamento fora do Município.

O parecer jurídico constante dos autos também não identificou vícios formais ou materiais capazes de impedir a tramitação da proposição, reconhecendo a adequação da espécie de crédito e a existência de respaldo documental para a origem dos recursos.

Dessa forma, não se verifica, sob o aspecto orçamentário e financeiro, impedimento à aprovação da matéria.

III – DAS RESSALVAS DO PARECER TÉCNICO

Esta Comissão entende, contudo, que as ressalvas apontadas pelo Parecer Técnico Contábil-Orçamentário devem ser expressamente acolhidas.

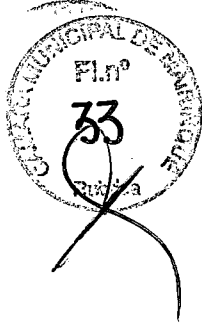
O relatório técnico concluiu pela viabilidade da proposição e pela existência de lastro financeiro comprovado, mas recomendou providências destinadas a conferir maior segurança à execução orçamentária, ao planejamento e à prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

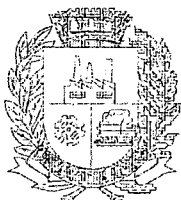
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Nesse sentido, esta Comissão registra como ressalvas e recomendações:

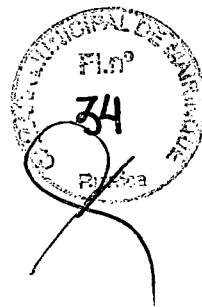
1. A apresentação de justificativa circunstanciada quanto à dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro mencionada no artigo 5º do Projeto de Lei;
2. A complementação da instrução processual com balancete de receita atualizado, de modo a evidenciar o excesso de arrecadação global;
3. A emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador da despesa, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. A complementação das informações relativas à programação física e financeira da Ação nº 2.834, incluindo metas físicas por exercício e valores correspondentes ao período de 2026/2029;
5. A inclusão de indicadores de resultado, com respectiva fórmula de cálculo e fonte de verificação, permitindo o adequado acompanhamento da execução da ação;
6. A indicação do localizador de gasto e da territorialização das metas, quando aplicável;
7. A comprovação da regularidade e adimplência do Município perante os sistemas competentes, especialmente quanto às exigências relacionadas ao recebimento e à aplicação dos recursos transferidos;
8. A observância, durante a execução, da finalidade vinculada dos recursos federais, das condições estabelecidas na Proposta de Custeio MAC, das normas do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde e da legislação aplicável às contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

As deficiências apontadas pelo relatório técnico dizem respeito principalmente à complementação da programação física e financeira e dos elementos dos anexos do PPA e da LDO, não afastando a existência do recurso nem a finalidade pública da despesa. O próprio parecer alerta, contudo, que a complementação é importante para evitar apontamentos futuros do controle interno e do Tribunal de Contas.

Da mesma forma, a Comissão ressalta que a execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas, especialmente por se tratar de recurso federal vinculado à saúde pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a finalidade pública dos recursos, a existência de lastro financeiro comprovado, a adequação da modalidade de crédito adicional e a inexistência de impedimentos jurídicos ou orçamentários à tramitação da matéria, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2026.

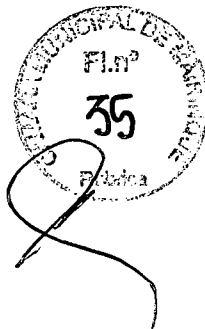
A Comissão, entretanto, acolhe as ressalvas e recomendações constantes do Parecer Técnico Contábil-Orçamentário, especialmente quanto à complementação da documentação orçamentária, demonstração do excesso de arrecadação, declaração de adequação da despesa, programação física e financeira da ação, indicadores de resultado, localizador de gasto e comprovação da regularidade necessária à execução dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Ressalta-se que tais recomendações não constituem óbice à aprovação do Projeto de Lei, mas devem ser observadas pelo Poder Executivo para assegurar a correta execução dos recursos, a adequada compatibilidade com as peças de planejamento e a regular prestação de contas perante os órgãos de controle.

Por fim, considerando que os recursos serão destinados ao custeio de serviços essenciais de saúde, esta Comissão entende que a aprovação da matéria atende ao interesse público, sem prejuízo da fiscalização quanto à aplicação dos valores e ao cumprimento das ressalvas ora acolhidas.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 45/2026, com o acolhimento das ressalvas constantes deste parecer.

É o parecer

Mairinque, 28 de Agosto de 2026

Vereador Willian Mendes

Presidente

Vereador Rogério Mecânico

Membro

Vereadora Rose do Cris

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 45/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 62ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

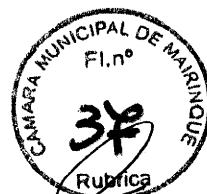

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	✓	
ROSE DO CRIS	✓	
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO	✓	
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA	✓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO	✓	
TÚLIO CAMARGO	✓	
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026
30ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

* Projetos votados em bloco

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4696/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº45/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446, de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456, de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0077- Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a Ação nº 2.834 - Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

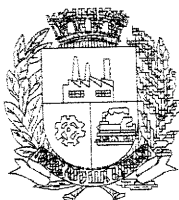
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0077.2.834 – vínculo 05.300.11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$ 1.000.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS

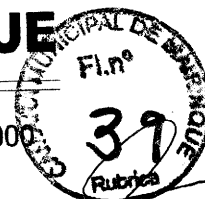
R\$ 1.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

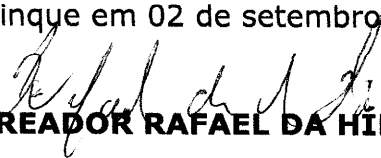
Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde)	5	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 02 de setembro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente